

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CBR HOTEL E SERVIÇOS EIRELI, CHT - CAMPO BELO HOTEL E TURISMO LTDA., HOTEL FAZENDA CAMPO BELO EIRELI E JFX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (GRUPO HOTEL CAMPO BELO) - em Recuperação Judicial

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2023, às 11h03min, em ambiente virtual, pela plataforma *ClickMeeting*, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada neste ato pelo seu sócio, Dr. Filipe Marques Mangerona, inscrito na OAB/SP 268.409, nomeada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP, no processo nº 1012325-67.2021.8.26.0482, abriu os trabalhos da 2ª convocação em continuação da Assembleia Geral de Credores de CBR HOTEL E SERVIÇOS EIRELI, CHT - CAMPO BELO HOTEL E TURISMO LTDA., HOTEL FAZENDA CAMPO BELO EIRELI e JFX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (em conjunto denominadas GRUPO HOTEL CAMPO BELO).

Iniciada a Assembleia, a equipe da Administração Judicial apresentou um vídeo institucional, no qual há a informação de que a AGC está sendo gravada, de maneira que os Credores poderão ter acesso ao vídeo, por meio do *link* que será informado nos autos juntamente com a presente ata, em até 48 (quarenta e oito) horas do término da Assembleia.

Ademais, constou do referido instrutório que a Assembleia será secretariada por um integrante da equipe da Administradora Judicial, caso nenhum credor tenha interesse.

Consignou-se, ainda, que nos questionamentos eventualmente necessários em que requerida a manifestação por áudio e vídeo, irá a Administradora Judicial organizar fila de

www.brasiltrustee.com.br

manifestações, tendo o explanador seu tempo de exposição limitado a 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se demonstrada a necessidade, conforme determina o item 3.ii do Comunicado da Corregedoria Geral Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP.

No que se refere às eventuais ressalvas, esclareceu que estas deverão ser enviadas ao e-mail da Administradora Judicial (campobelo@brasiltrustee.com.br) fornecido no cadastramento e também pelo chat, até o fim do Conclave, e que serão anexadas à ata da Assembleia e levadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas.

Ressaltou-se, ademais, ser de exclusiva responsabilidade dos Credores o exercício de seu direito de voz e voto, nos termos também previstos no comunicado supramencionado, que disciplina as questões relacionadas às AGC's realizadas em ambiente virtual.

Após o vídeo institucional, o Presidente da AGC indicou para secretariar os trabalhos assembleares a Dra. Aline Nader da Rocha Mello, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.677, advogada da Administradora Judicial, não havendo objeções pelos presentes no Conclave.

Tendo em vista a desnecessidade de quórum para instalação, por se tratar de Assembleia em segunda convocação em continuação, conforme disposto no art. 37, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, o representante da Administradora Judicial deu início aos trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação dos Credores, vez que sua leitura foi realizada na primeira convocação.

Iniciando os trabalhos assembleares, o Dr. Filipe Marques Mangerona, Presidente da Assembleia, reiterou aos presentes que, continua vigente a decisão proferida nos autos do incidente de Impugnação de Crédito de nº 1020372-93.2022.8.26.0482, apresentado pelo Banco Santander Brasil S.A., em que foi concedida a tutela de urgência pleiteada pela Casa Bancária, determinando que a colheita de votos na Assembleia Geral de Credores seja realizada em 2 (dois) cenários: (i) considerando o crédito já arrolado na Recuperação

www.brasiltrustee.com.br



Judicial em favor do Banco Santander no valor de R\$ 34.985,60 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), na Classe III – Quirografária; e (ii) considerando o crédito perseguido pelo Banco Santander na Impugnação de Crédito supramencionada, para majoração na Recuperação Judicial, no montante de R\$ 3.300.177,85 (três milhões, trezentos mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), igualmente, na Classe III - Quirografária.

Ato contínuo, o Dr. Filipe Marques Mangerona, convidou o Dr. Pablo Felipe Silva, advogado das Recuperandas, para apresentar suas considerações para os presentes na Assembleia.

Com a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Pablo Felipe Silva, informou que apresentou o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos recuperacionais no dia 27/02/2023, o qual consta encartado às fls. 5.740/5.748, alterando as condições de pagamento aos credores, em especial, quanto aos índices e abatimentos, conforme restou estabelecido no Conclave anterior.

Prosseguindo sua explanação, informou os valores dos créditos arrolados no Quadro de Credores da Recuperação Judicial para as Classes I, II, III e IV, e passou a expor as condições de pagamentos previstas no modificativo ao Plano apresentado nos autos.

Com relação à Classe I - Trabalhista, informou que a proposta é para o pagamento dos créditos sem carência, em até 11 (onze) meses, sendo a primeira parcela com vencimento quando da eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto à Classe II - Garantia Real, a proposta é para o pagamento dos créditos sem deságio, com correção monetária pela TR - Taxa Referencial, somada a 0,5%, sendo realizado o pagamento da primeira parcela assim que finalizado o pagamento da Classe I - Trabalhista, sendo pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, mantendo-se as garantias dos Credores que foram anteriormente firmadas.

www.brasiltrustee.com.br

Na Classe III - Quirografária, valerá a mesma proposta de pagamento estabelecida para a Classe II - Garantia Real, sendo o pagamento em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com a carência da mesma forma, após o pagamento da Classe I - Trabalhista, todavia, especificamente aos Credores Quirografários, o pagamento dos créditos ocorrerá com deságio de 40%, com correção monetária pela TR somado a 0,5%.

Para a Classe IV - ME/EPP, o pagamento também se dará em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo o pagamento da primeira parcela assim que terminar o pagamento aos credores trabalhistas, com deságio de 40% (quarenta por cento), e correção monetária pela TR somado a 0,5%.

Ademais, o advogado das Recuperandas solicitou a compreensão dos Credores com relação ao momento vivido pelas Recuperandas, afirmando que estas vêm obtendo resultado satisfatório em sua operação, considerando que o verão é o período com mais hóspedes no complexo hoteleiro, destacando que precisam dos prazos indicados na proposta de pagamento para que as Recuperandas consigam adimplir o Plano, observando-se, inclusive, a chegada do inverno nos próximos meses, com a conseqüente diminuição dos hóspedes no hotel.

Com a palavra, o Dr. Filipe Mangerona indicou que há 2 (duas) dúvidas pertinentes às formas de pagamentos apresentadas, tanto aos Credores ausentes, como aos Credores presentes, bem como para que seja possível o correto acompanhamento do cumprimento do Plano, caso homologado, a saber: quanto a Classe I - Trabalhista, destacou a ausência de indicação expressa acerca do índice de correção monetária incidente aos créditos, lembrando, ademais, que nos termos da decisão de fls. 5.284/5.285, item 1, o MM. Juízo da Recuperação Judicial determinou a adoção do índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins de correção dos créditos concursais, haja vista que a TR - Taxa Referencial tem apresentado índice zerado nos últimos anos, questionando ao advogado das Recuperandas se pretende indicar também a TR somado a 0,5% para fins de correção monetária.

Em resposta, o Dr. Pablo, advogado das Recuperandas respondeu que será aplicada a TR somado a 0,5% para **todas** as Classes, inclusive, para a Classe I - Trabalhista.

O Presidente da Assembleia, outrossim, questionou sobre o período de incidência do índice supramencionado.

Com a palavra, o advogado das Recuperandas informou que a incidência da correção monetária se dará desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 16/07/2021, até o efetivo pagamento dos créditos.

O representante da Administradora Judicial comentou que, na Cláusula 2.5 do Modificativo ao Plano, referente a correção monetária, a previsão contida no Modificativo causou dúvida, questionando se deverá ser aplicada a TR somada a 0,5% ou o índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e desde quando incidirá o referido índice.

O Dr. Pablo consignou que, a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu 16/07/2021, e sua consequente publicação em 21/07/2021, sendo a data da decisão proferida (16/07/2021), o termo inicial da incidência da correção monetária pelo índice da TR - Taxa Referencial, somado a 0,5%.

Ainda, o advogado das Recuperandas mencionou que o teor do disposto na cláusula 2.5 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial encartado às fls. 5.740/5.748 dos autos recuperacionais, foi colocado por equívoco e o seu teor é inaplicável.

O Dr. Pablo destacou, outrossim, que o índice de correção monetária de **todos** os créditos concursais será a TR - Taxa Referencial, somado a 0,5% ao mês, incidente da data do

deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial (16/07/2021), até o efetivo pagamento dos créditos.

Após os esclarecimentos, o Presidente do Conclave afirmou não haver mais questionamentos por parte da Administração Judicial, passando a palavra aos Credores presentes na Assembleia para a eventual formulação de perguntas.

O Sr. Marcelo Pintoni Bertola, representante do Banco do Brasil S.A., credor das Classes II - Garantia Real, e Classe III - Quirografária, pugnou pela palavra por meio de áudio e vídeo. Com a palavra, o representante do Banco do Brasil destacou que o Banco gostaria de fazer uma proposta para pagamento dos créditos das Classes II - Garantia Real e Classe III - Quirografária, a qual foi encaminhada via *e-mail* à Administradora Judicial. Destacou que a proposta modifica um pouco os parâmetros colocados no Modificativo ao Plano apresentado pelas Recuperandas, mas são apenas adequações quanto aos encargos financeiros, permanecendo o mesmo valor e Classe, destacando os seguintes pontos:

“1 - CLASSE II – Créditos com Garantia Real:

1.1 – Sem deságio;

1.2 - Carência: Total de 12 meses a contar da data da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

1.3 - Encargos Financeiros: TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido até a data da sentença de homologação do PRJ, após a data da homologação judicial os encargos serão de TR + 1,00% ao mês (metodologia SAC).

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

1.4- Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 3, os quais deverão ser pagos integralmente.

1.5- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

1.6- *Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.*

- *O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.*

1.7 - *IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.*

1.8 - *Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;*

1.9 - *Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;*

2 - CLASSE III – Créditos Quirografários:

2.1 – *Deságio: 30% aplicado sobre o valor homologado;*

2.2 - *Carência: Total de 12 meses a contar da data da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial;*

2.3 - *Encargos Financeiros: TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido até a data da sentença de homologação do PRJ, após a data da homologação judicial os encargos serão de TR + 1,00% ao mês (metodologia SAC).*

a) *Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;*

b) *Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.*

c) *Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.*

2.4- *Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 3, os quais deverão ser pagos integralmente.*

2.5- *Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.*

2.6- *Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.*

- *O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.*

2.7 - *IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.*

2.8 - *Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;*

2.9 - *Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;*”

Prosseguindo o ato assemblear, o Dr. Filipe Mangerona questionou ao representante do Banco do Brasil se a proposta de pagamento da Classe III - Quirografária, é a mesma para a Classe II - Garantia Real, entretanto, com deságio de 30% (trinta por cento) a ser aplicado apenas à Classe III, afirmando, ademais, que o teor do *e-mail* enviado pelo Banco do Brasil será transcrito na ata, além de ser juntado como anexo à presente ata para transparência aos credores.

Sobre o questionamento, foi confirmado pelo Dr. Marcelo, representante do Banco do Brasil, o quanto consignado pelo Dr. Filipe Mangerona. Ademais, o referido representante solicitou a manifestação das Recuperandas sobre as alterações quanto às condições de pagamentos propostas.

Em resposta, o Dr. Pablo Silva, advogado das Recuperandas, manifestou sua concordância com relação à alteração da proposta de pagamento oferecida pelo Banco do Brasil, para a Classe II - Garantia Real e Classe III - Quirografária.

Prosseguindo o ato assemblear, a Dra. Thais Rodrigues Colluci, representante do Banco Bradesco S.A., Credor da Classe III - Quirografária, por meio de áudio e vídeo, indagou às Recuperandas se existe a possibilidade de excluir a amortização pela tabela SAC, na Classe III - Quirografária.

Em resposta, o advogado das Recuperandas consignou que o Banco do Brasil deveria manifestar eventual concordância, não havendo oposição pelas Recuperandas.

Com a palavra, o representante do Banco do Brasil manifestou discordância com a alteração da forma de amortização.

Ato contínuo, ante a resposta negativa do Banco do Brasil, quanto à possibilidade de alteração da forma de amortização dos créditos da Classe III - Quirografária, o representante das Recuperandas disse que, então, por parte do Grupo Hotel Campo Belo, também, não há concordância com a alteração proposta pela representante do Banco Bradesco S.A.

Diante do apresentado, a representante do Banco Bradesco informou acerca da necessidade de uma suspensão momentânea do ato assemblear, por 5 (cinco) minutos, para que pudesse submeter a proposta apresentada, com os devidos ajustes realizados, ao comitê responsável da Casa Bancária, para deliberação.

O Dr. Filipe Mangerona, consolidando os termos da proposta apresentada pelo Banco do Brasil, destacou que o índice de correção monetária a ser utilizado para as Classes II e III é a TR - Taxa Referencial, acrescida de 0,5%, incidentes da data do pedido de Recuperação Judicial até a eventual homologação do Plano, e a TR - Taxa Referencial, acrescida de 1,0%, da eventual homologação do Plano até o efetivo pagamento dos créditos, nos termos da proposta apresentada pelo Banco do Brasil e aceita pelas Recuperandas, confirmando a possibilidade de suspensão do Conclave por 15 (quinze) minutos para as deliberações solicitadas.

Ainda, o Presidente da Assembleia questionou se há outras dúvidas por parte dos credores.

O Dr. Guilherme Jun Fugita, representante do Banco Santander Brasil S.A., credor da Classe III - Quirografária, por meio do *chat*, questionou se poderia ter acesso à proposta apresentada pelo Banco do Brasil, sendo consignado pelo Presidente da Assembleia que a equipe da Administração Judicial disponibilizaria a íntegra do *e-mail* enviado pelo Banco do Brasil ao advogado do Banco Santander.

Retomando os trabalhos assembleares após a suspensão momentânea, o Dr. Pablo, advogado das Recuperandas, informou que é interessante para as Recuperandas a manutenção da amortização dos créditos da Classe III - Quirografária pela tabela SAC.

Prosseguindo o ato assemblear, o Presidente do Conclave suscitou outra dúvida da Administração Judicial, com a finalidade de conferir transparência às informações apresentadas na Assembleia e facilitar o correto acompanhamento do cumprimento do Plano a ser eventualmente homologado pelo Dr. Juízo Recuperacional, aduzindo que, em um primeiro momento, as Recuperandas informaram as formas de pagamento dos créditos, conforme previsto no Modificativo apresentado nos autos, e, posteriormente, manifestou-se o Banco do Brasil, que, diferentemente do que foi proposto pelas Recuperandas, pugnou pela correção monetária da seguinte forma: TR - Taxa Referencial somada a 0,5% desde o pedido de Recuperação Judicial até a eventual homologação do Plano, e após a eventual homologação do Plano o até o efetivo pagamento, a incidência da TR - Taxa Referencial somado a 1,0%, para correção dos créditos das Classes II e III. Entretanto, é necessário esclarecer, com relação à Classe I - Trabalhista e Classe IV - ME/EPP, que não são objeto da contraproposta do Banco do Brasil, qual é o período de incidência e *quantum* da correção monetária.

Com a palavra, o Dr. Pablo afirmou que o início da incidência da correção monetária se dará desde a data do pedido de Recuperação Judicial, em 21/05/2021, **para todas as Classes**, ou seja, exatamente a mesma condição para todas as Classes, sendo: TR - Taxa Referencial + 0,5%, desde a data do pedido de Recuperação Judicial (21/05/2021) até a eventual homologação do Plano, e após a eventual homologação do Plano até o efetivo pagamento dos créditos, a incidência da TR - Taxa Referencial + 1,0%.

O Dr. Filipe Mangerona questionou à representante do Banco Bradesco S.A, Credora da Classe III - Quirografária, quanto à possibilidade de prosseguimento do Conclave, o que foi confirmado pela advogada.

Não havendo outras perguntas e/ou pleitos, o Dr. Filipe Mangerona explicou os critérios para votação dos credores quanto ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

www.brasiltrustee.com.br

Na sequência, a Dra. Thais Rodrigues Colucci, representante do Banco Bradesco S.A, Credor da Classe III - Quirografária, pugnou por meio do *chat*: “Dr. Filipe, poderia consignar em ata a nova proposta de pagamento a classe III”.

Em resposta, o Presidente da Assembleia confirmou que as condições de pagamentos propostas pelo Banco do Brasil foram devidamente registradas na presente ata do Conclave, e que o *e-mail* do referido Credor também será anexado aos autos, em até 48 (quarenta e oito) horas do término da presente Assembleia, como anexo à presente ata.

Outrossim, o representante da Administradora Judicial consignou que a votação deverá ser realizada pela manifestação dos credores ou seus representantes, através do *chat*, separados por Classe. Os credores ou seus representantes deverão votar escrevendo no *chat* uma das seguintes palavras: “Sim”; “Não” ou “Abstenção”.

Ademais, destacou o Dr. Filipe Mangerona que, caso o votante seja representante e, como tal, represente mais de 1 (um) credor em qualquer das Classes, deverá especificar no *chat* se seu voto é igual ou diferente em relação a todos os seus credores representados.

No caso de eventual problema com relação à conexão dos credores, esta Administradora Judicial entrará em contato para a colheita dos votos, consignando-os em ata.

Ato contínuo, pela Administração Judicial, o Dr. Filipe Mangerona abriu a votação ao Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelas Recuperandas às fls. 5.740/5.748 dos autos recuperacionais, com as inclusas alterações realizadas no presente Conclave, descritas na presente ata, acima, e que também serão anexadas em sua íntegra no documento que acompanhará esta ata, observada a regra contida no art. 45 da Lei 11.101/2005.

Colhidos os votos de cada um dos Credores presentes, foi ponderado, quanto aos cenários de votação, o seguinte:

PRIMEIRO CENÁRIO - COM A LIMINAR DO BANCO SANTANDER:

Classe II - Garantia Real

- Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 50% dos Credores presentes e desfavorável por 50% dos Credores presentes;
- Critério de total de créditos presentes no Conclave: votação favorável de 76,44% dos créditos presentes e desfavorável por 23,56% dos créditos presentes.

Classe III - Quirografária

- Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 50% dos Credores presentes e desfavorável de 50% dos Credores presentes;
- Critério de total de créditos presentes no Conclave: votação favorável de 18,72% dos créditos presentes e desfavorável por 81,28% dos créditos presentes.

SEGUNDO CENÁRIO - SEM A LIMINAR DO BANCO SANTANDER:

-

Classe II - Garantia Real



- Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 50% dos Credores presentes e desfavorável por 50% dos Credores presentes;
- Critério de total de créditos presentes no Conclave: votação favorável de 76,44% dos créditos presentes e desfavorável por 23,56% dos créditos presentes.

Classe III - Quirografária

- Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 50% dos Credores presentes e desfavorável por 50% dos Credores presentes;
- Critério de total de créditos presentes no Conclave: votação favorável de 93,62% dos créditos presentes e desfavorável por 6,38% dos créditos presentes.

-

O Dr. Filipe Marques Mangerona, após a apuração final dos votos, anunciou o seguinte resultado:

- 1) COM A LIMINAR DO BANCO SANTANDER:** houve a **REJEIÇÃO** do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores;
- 2) SEM A LIMINAR DO BANCO SANTANDER:** houve a **REJEIÇÃO** do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores.

Portanto, em ambos os cenários, houve a **REJEIÇÃO do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos**, sendo anunciado pelo representante da Administradora Judicial o resultado da votação a todos os Credores presentes.

A votação, de forma detalhada, será parte integrante da presente ata, de modo que ambas serão conjuntamente colacionadas aos autos da Recuperação Judicial, nos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP, e em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o art. 37, parágrafo 7º da Lei 11.101/2005.

Prosseguindo o Conclave, o Presidente da AGC esclareceu que também não houve atingimento dos requisitos para aprovação do Plano Recuperacional e seus Aditivos por *cram down*, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Assim, em razão de REJEIÇÃO do Plano e Aditivos apresentados pelas Recuperandas, bem como diante da impossibilidade de aprovação do Plano pelo *cram down* e observada a alteração da Lei 11.101/2005, advinda da Lei 14.112/2020, em seu art. 56, parágrafo 4º, há a seguinte previsão: “Parágrafo 4º - Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores”.

Isso posto, asseverou o Dr. Filipe Mangerona que é possível que os Credores manifestem seu eventual interesse em apresentar um Plano de Recuperação Judicial alternativo, que deverá ser apresentado pelos próprios Credores, em conjunto, nos autos recuperacionais, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano esse que será deliberado em nova Assembleia, a ser designada pelo Juízo Recuperacional, após o atendimento dos requisitos cumulativos do parágrafo 6º do art. 56 da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020.

O Presidente da AGC esclareceu, ademais, que caso haja a negativa quanto à apresentação do Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos Credores, haverá a convocação da Recuperação Judicial do Grupo Hotel Campo Belo em Falência, em razão da rejeição do Plano e Aditivos, conforme art. 56, parágrafo 8º da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020.

O Dr. Guilherme Jun Fugita, representante do Banco Santander do Brasil S.A., Credor da Classe III - Quirografária, pelo chat indagou: *“Pela ordem, dr. Nesse sentido, nao seria melhor indagar se algum credor trm interesse em apresentar aditivo?”*

O Dr. Filipe Mangerona respondeu que é exatamente o quanto exposto pelo referido credor que ocorrerá.

A Dra. Thais Rodrigues Colucci, representante do Banco Bradesco S.A., Credor da Classe III - Quirografária, por áudio e vídeo, informou que a rejeição do Plano e Aditivos foi uma situação surpresa para o Banco, portanto, requereu a nova suspensão momentânea do Conclave, por alguns minutos, para que possa deliberar novamente com o comitê do referido Banco.

O Presidente do Conclave, em resposta, possibilitou a suspensão do ato assemblear por mais 15 (quinze) minutos para deliberação, todavia, antes da efetiva suspensão, abriu a



possibilidade de outros questionamentos pelos Credores, para otimizar os trabalhos da Assembleia.

O Dr. Marcelo Pintoni Bertola, representante do Banco do Brasil S.A., Credor das Classes II - Garantia Real e Classe III - Quirografária, por áudio e vídeo, questionou se o Plano de Recuperação Judicial está sendo votado em 2 (dois) cenários, perguntando, ademais, se, na forma que temos hoje, desconsiderando a liminar do Banco Santander Brasil S.A., não teríamos a maioria por cabeça mas teríamos a maioria por crédito.

O Dr. Filipe Mangerona esclareceu que, na presente Assembleia, os votos foram colhidos em 2 (dois) cenários, com e sem a liminar do Banco Santander, mas não foi atingida a maioria simples (cabeça) para aprovação do Plano, em nenhum dos cenários, de forma que também não há a possibilidade de aprovação do Plano pelo *cram down*, restando, apenas, a possibilidade a apresentação do Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos Credores, sendo esta a possibilidade de permanência do Grupo Hotel Campo Belo em Recuperação Judicial.

O Dr. Marcelo Pintoni Bertola, representante do Credor Banco do Brasil S.A., da Classe III - Quirografária, questionou sobre os votos da Classe I - Trabalhista e da Classe IV - ME/EPP. O representante da Administradora Judicial respondeu que existem Credores na Classe I - Trabalhista e na Classe IV - ME/EPP, porém, esses não se habilitaram para a Assembleia, de forma que o cômputo de votos se deu apenas com base nos Credores das Classes II e III, devidamente habilitados para o Conclave.

O representante do Banco do Brasil, continuando suas considerações por áudio e vídeo, informou que teria apresentado as suas considerações dentro das possibilidades do Credor, mas que, infelizmente, não tem a possibilidade de apresentar um Plano alternativo, entretanto, consignou que mantém a proposta já ofertada.

www.brasiltrustee.com.br

Com a palavra, o Dr. Pablo, advogado das Recuperandas, em conjunto com o Sr. Matheus Miyamoto, contador das Recuperandas, questionou se, no caso de apresentação de Plano alternativo pelos Credores, não sealaria mais em votos por cabeça.

Outrossim, o Sr. Matheus, contador das Recuperandas, sugeriu que os Credores não apresentem um novo Plano alternativo, mas sim, apresentem exatamente o mesmo Plano já proposto.

O Dr. Pablo, representante das Recuperandas, na tentativa de melhor esclarecer o que foi colocado pelo Sr. Matheus, ponderou que seria possível a apresentação do Plano pelos Credores com os termos já estipulados, não sendo necessária a apresentação de um novo Plano alternativo, isso, porque no Conclave de hoje, foram estabelecidos diversos termos pelos próprios Credores.

O Dr. Filipe Mangerona esclareceu que o Plano alternativo tem condições próprias previstas na Lei 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020 e que devem ser seguidas, ficando a critério dos Credores decidirem apresentar ou não o Plano alternativo.

O Dr. Guilherme Jun Fujita, representante do Banco Santander Brasil S.A., Credor da Classe III - Quirografia, por áudio e vídeo, informou que, se for colocada em votação a possibilidade de apresentação do Plano alternativo pelos Credores, o referido Banco não irá apresentar Plano alternativo, entretanto, se algum Credor tiver interesse em apresentar o referido Plano, o advogado poderia conversar com o Banco para apresentar abstenção na votação, para que o voto da Casa Bancária não implique na rejeição da proposta de apresentação do Plano alternativo pelos Credores e, conseqüentemente, em convocação da Recuperação Judicial em Falência, pugnando, por fim, pela concessão de 15 (quinze) minutos (ou mais), para deliberação com o Banco.

O Dr. Filipe Mangerona esclareceu que, caso seja votada de forma favorável a apresentação de um Plano alternativo pelos Credores, e, eventualmente, não haja a



apresentação desse Plano em 30 (trinta) dias nos autos, haverá a consequente manutenção da rejeição do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos, conforme deliberado na presente Assembleia e, conseqüentemente, a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

Na seqüência, o Conclave foi suspenso por 15 (quinze) minutos.

Retomando o ato assemblear, e não havendo mais nenhuma dúvida por parte dos Credores, foi aberta a votação para apresentação de Plano de Recuperação Judicial alternativo nos autos recuperacionais, por parte dos Credores, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o critério de votação pelos Credores acerca do tema deverá ser realizado nos termos do art. 56, parágrafo 5º da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020.

Colhidos os votos de cada um dos Credores presentes, foi deliberado o seguinte:

PRIMEIRO CENÁRIO - COM A LIMINAR DO BANCO SANTANDER:

- **REJEIÇÃO** da proposta de apresentação de Plano alternativo pelos Credores, haja vista que, 14,38% dos créditos presentes, no valor de R\$ 410.761,15, votaram favoravelmente e 85,62% dos créditos presentes, no valor de R\$ 2.444.813,93, votaram de contrariamente.

SEGUNDO CENÁRIO - SEM A LIMINAR DO BANCO SANTANDER:

- **REJEIÇÃO** da proposta de apresentação de Plano alternativo pelos Credores, haja vista que, 14,38% dos créditos presentes, no valor de R\$ 410.761,15, votaram favoravelmente e 85,62% dos créditos presentes, no valor de R\$ 2.444.813,93, votaram de contrariamente.

www.brasiltrustee.com.br

O Dr. Filipe Marques Mangerona, após a apuração final dos votos, anunciou o seguinte resultado:

- 1) **COM A LIMINAR DO BANCO SANTANDER:** houve a **REJEIÇÃO** da proposta de apresentação do Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos Credores;

- 2) **SEM A LIMINAR DO BANCO SANTANDER:** houve a **REJEIÇÃO** da proposta de apresentação do Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos Credores.

Portanto, em ambos os cenários, houve a **REJEIÇÃO da proposta de apresentação do Plano de Recuperação Judicial alternativo** pelos Credores, sendo anunciado pelo representante da Administradora Judicial o resultado da votação a todos os Credores presentes.

A apuração individualizada dos votos também será anexada à presente ata, nos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP.

Diante do resultado apurado, com base no citado art. 56, parágrafo 8º da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, sendo rejeitada a proposta de apresentação do Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos Credores, a Recuperação Judicial do Grupo Hotel Campo Belo deverá ser convolada em Falência, sendo certo que a Administradora Judicial apresentará a referida informação nos autos para deliberação pelo D. Juízo Recuperacional.

Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou que dois credores de cada Classe presente assinassem a Ata, Classes II e III, apenas, determinando à Sra. Secretária

que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pela própria secretária, Dra. Aline Nader da Rocha Mello, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

Credor Classe II – Garantia Real

Nome: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

Representante: Dr. Marcio Massaharu Taguchi - OAB/SP 134.262

Credor Classe II – Garantia Real

Nome: Banco do Brasil S.A.

Representante: Sr. Marcelo Pintoni Bertola - CPF 259.200.568-43

Credor Classe III – Quirografária

Nome: Banco Bradesco S.A.

Representante: Dra. Thais Rodrigues Colucci - OAB/SP 318.216

Credor Classe III – Quirografária

Nome: Banco Santander S.A.



Representante: Dr. Guilherme Jun Fugita - OAB/SP 291.967

Administradora Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Dr. Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409

Recuperandas – Grupo Hotel Campo Belo

Dr. Pablo Felipe Silva - OAB/SP 168.765

Secretária

Dra. Aline Nader da Rocha Mello - OAB/SP 355.677

www.brasiltrustee.com.br

ATA AGC GRUPO CBR - 07 03 2023 Votação Final Revisada docx
 Código do documento ae771b33-08c5-4b7e-9de9-2f8d17ed3162



Assinaturas



Marcelo Pintoni Bertola
 gecor.4978@bb.com.br
 Assinou

Marcelo Pintoni Bertola



MARCIO MASSAHARU TAGUCHI
 Certificado Digital
 marcio@direitoassessoria.com.br
 Assinou



Guilherme Jun Fugita
 rjstd@cmmm.com.br
 Assinou




THAIS RODRIGUES COLUCCI
 Certificado Digital
 thais@coluccimarques.com.br
 Assinou



PABLO FELIPE SILVA
 Certificado Digital
 pablo.silva@jzadv.com.br
 Assinou



FILIFE MARQUES MANGERONA
 Certificado Digital
 filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br
 Assinou



ALINE NADER DA ROCHA MELLO
 Certificado Digital
 mello.aline@brasiltrustee.com.br
 Assinou

Eventos do documento

07 Mar 2023, 15:12:27

Documento ae771b33-08c5-4b7e-9de9-2f8d17ed3162 **criado** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email:administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T15:12:27-03:00

07 Mar 2023, 15:17:11

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T15:17:11-03:00



07 Mar 2023, 15:33:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALINE NADER DA ROCHA MELLO **Assinou** Email: mello.aline@brasiltrustee.com.br. IP: 189.109.12.34 (189-109-12-34.customer.tdatabrasil.net.br porta: 4992). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ALINE NADER DA ROCHA MELLO. - DATE_ATOM: 2023-03-07T15:33:33-03:00

07 Mar 2023, 15:37:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PABLO FELIPE SILVA **Assinou** Email: pablo.silva@jzadv.com.br. IP: 191.13.85.163 (191-13-85-163.user.vivozap.com.br porta: 21954). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=PABLO FELIPE SILVA. - DATE_ATOM: 2023-03-07T15:37:23-03:00

07 Mar 2023, 15:37:41

GUILHERME JUN FUGITA **Assinou** - Email: rjstd@cmmm.com.br - IP: 179.191.118.254 (mvx-179-191-118-254.mundivox.com.br porta: 19262) - Documento de identificação informado: 339.223.878-37 - DATE_ATOM: 2023-03-07T15:37:41-03:00

07 Mar 2023, 15:48:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO MASSAHARU TAGUCHI **Assinou** Email: marcio@direitoassessoria.com.br. IP: 191.13.85.216 (191-13-85-216.user.vivozap.com.br porta: 6690). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=MARCIO MASSAHARU TAGUCHI. - DATE_ATOM: 2023-03-07T15:48:06-03:00

07 Mar 2023, 16:09:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - THAIS RODRIGUES COLUCCI **Assinou** Email: thais@coluccimarques.com.br. IP: 200.100.173.37 (200-100-173-37.dial-up.telesp.net.br porta: 64806). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=THAIS RODRIGUES COLUCCI. - DATE_ATOM: 2023-03-07T16:09:31-03:00

08 Mar 2023, 09:41:40

MARCELO PINTONI BERTOLA **Assinou** - Email: gecor.4978@bb.com.br - IP: 170.66.1.237 (170.66.1.237 porta: 28294) - **Geolocalização: -23.558235 -46.659885** - Documento de identificação informado: 259.200.568-43 - DATE_ATOM: 2023-03-08T09:41:40-03:00

08 Mar 2023, 11:09:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FILIPE MARQUES MANGERONA **Assinou** Email: filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. IP: 177.188.174.172 (177-188-174-172.dsl.telesp.net.br porta: 64786). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=FILIPE MARQUES MANGERONA. - DATE_ATOM: 2023-03-08T11:09:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d86eee40014f66007821a6f98c21fd97f6cd7238f347006506f6c8433c20301

(SHA512):2af865c93b0afb322911fa57b43c207f3411ad0c90ebddc5f60e4525e0bf322fe6f47e7f3bbc6c7db1724f905fc3a5fa9de542efbf52744a591dbc7303b33c73

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



24 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de March de 2023, 11:12:30



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

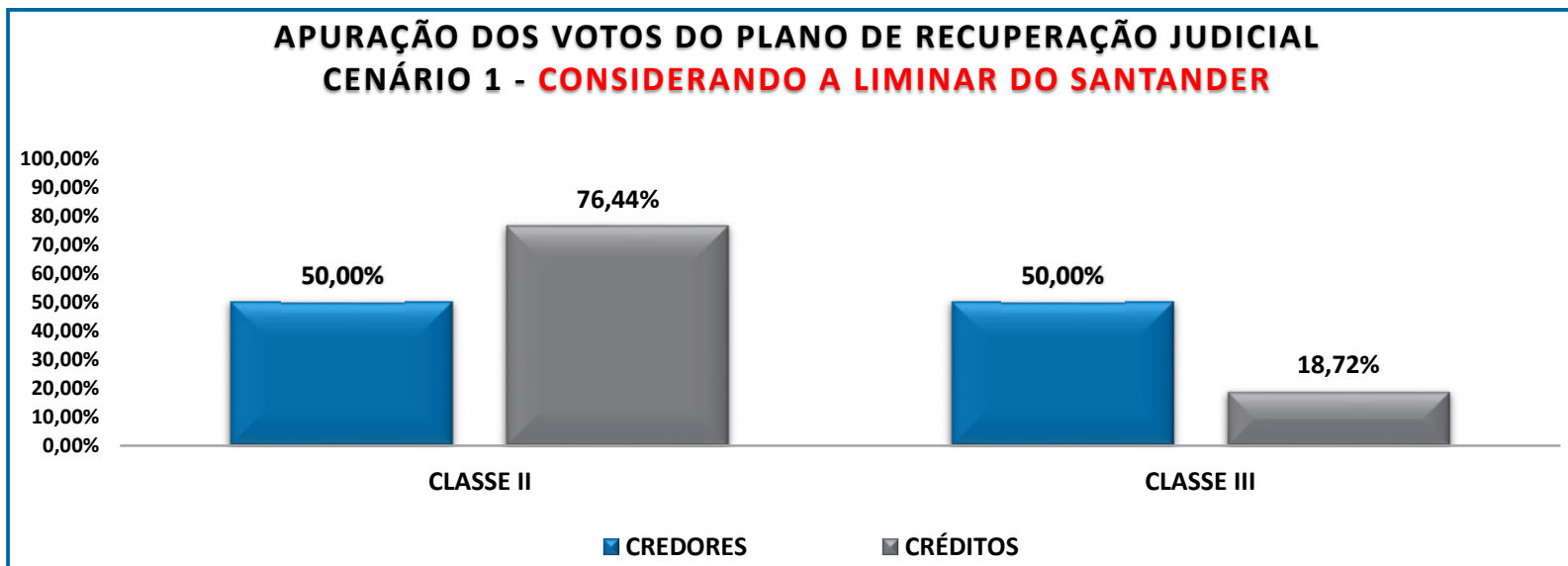
**AGC GRUPO HOTEL CAMPO BELO
REALIZADA EM 07/03/2023**

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE	II	R\$ 488.715,34	Marcio Massaharu Taguchi
BANCO DO BRASIL S.A.	II	R\$ 1.585.539,21	Marcelo Pintoni Bertola
TOTAL PRESENTES	2	R\$ 2.074.254,55	

AGC GRUPO HOTEL CAMPO BELO
REALIZADA EM 07/03/2023

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante
BANCO BRADESCO S.A.	III	R\$ 393.657,48	Thais Rodrigues Colucci
BANCO DO BRASIL S.A.	III	R\$ 370.559,38	Marcelo Pintoni Bertola
BANCO SANTANDER S.A.	III	Cenário 1 R\$ 34.985,60	Guilherme Jun Fugita
		Cenário 2 R\$ 3.300.177,85	
ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	III	R\$ 17.103,67	Victoria Fernandes Marques
TOTAL PRESENTES	4	Cenário 1	
		R\$ 816.306,13	
		Cenário 2	
		R\$ 4.081.498,38	

**AGC GRUPO CAMPO BELO RESORT
REALIZADA EM 07/03/2023**



RESUMO DA VOTAÇÃO	SIM	NÃO	RESULTADO
CLASSE II - CREDORES	50,00%	50,00%	PLANO REPROVADO
CLASSE II - CRÉDITOS	76,44%	23,56%	PLANO APROVADO
CLASSE III - CREDORES	50,00%	50,00%	PLANO REPROVADO
CLASSE III - CRÉDITOS	18,72%	81,28%	PLANO REPROVADO

PLANO REPROVADO

**AGC GRUPO CAMPO BELO RESORT
 REALIZADA EM 07/03/2023**
VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RESUMO DA VOTAÇÃO POR CREDOR
CENÁRIO 1 - CONSIDERANDO A LIMINAR DO SANTANDER
CREDORES QUE VOTARAM A FAVOR
CLASSE II

CREDORES	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.585.539,21
TOTAL: 1 CREDOR	R\$ 1.585.539,21

CLASSE III

CREDORES	VALOR
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 393.657,48
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 370.559,38
TOTAL: 2 CREDORES	R\$ 764.216,86

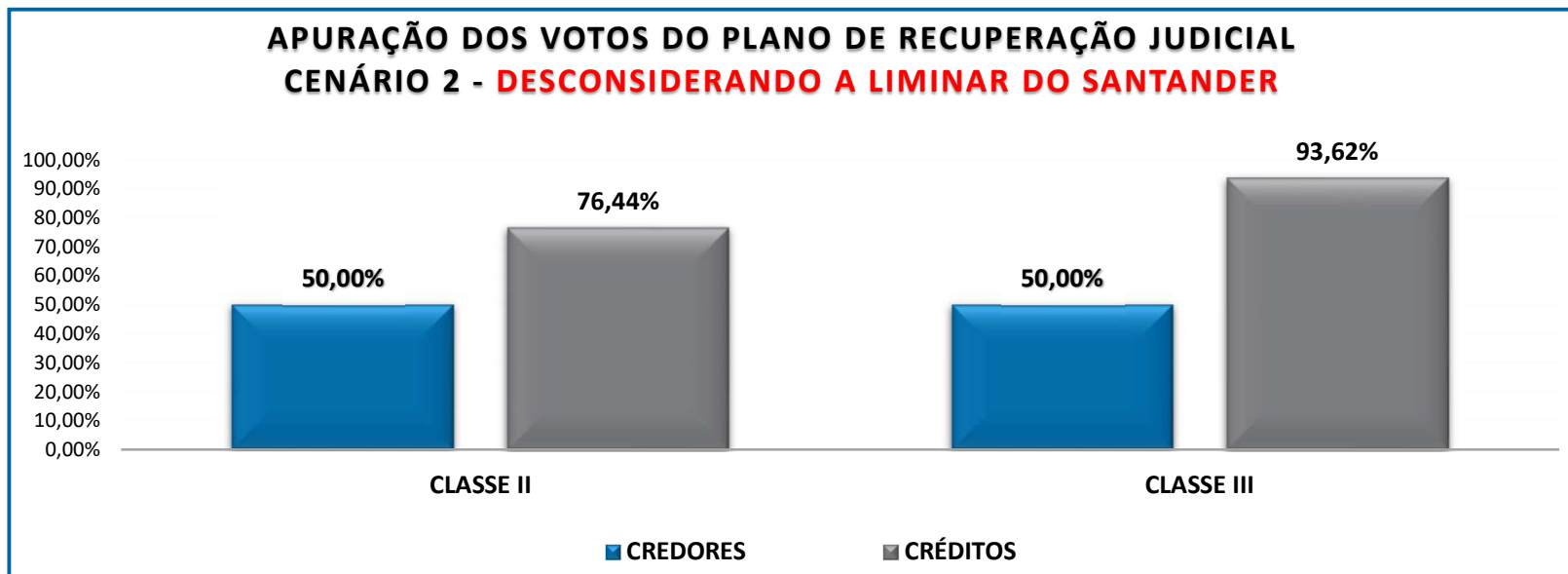
CREDORES QUE VOTARAM CONTRA
CLASSE II

CREDORES	VALOR
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE	R\$ 488.715,34
TOTAL: 1 CREDOR	R\$ 488.715,34

CLASSE III

CREDORES	VALOR
BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 3.300.177,85
ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 17.103,67
TOTAL: 2 CREDORES	R\$ 3.317.281,52

**AGC GRUPO CAMPO BELO RESORT
REALIZADA EM 07/03/2023**



RESUMO DA VOTAÇÃO	SIM	NÃO	RESULTADO
CLASSE II - CREDORES	50,00%	50,00%	PLANO REPROVADO
CLASSE II - CRÉDITOS	76,44%	23,56%	PLANO APROVADO
CLASSE III - CREDORES	50,00%	50,00%	PLANO REPROVADO
CLASSE III - CRÉDITOS	93,62%	6,38%	PLANO APROVADO

PLANO REPROVADO

**AGC GRUPO CAMPO BELO RESORT
 REALIZADA EM 07/03/2023**
VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RESUMO DA VOTAÇÃO POR CREDOR
CENÁRIO 2 - DESCONSIDERANDO A LIMINAR DO SANTANDER
CREDORES QUE VOTARAM A FAVOR
CLASSE II

CREDORES	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.585.539,21
TOTAL: 1 CREDOR	R\$ 1.585.539,21

CLASSE III

CREDORES	VALOR
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 393.657,48
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 370.559,38
TOTAL: 2 CREDORES	R\$ 764.216,86

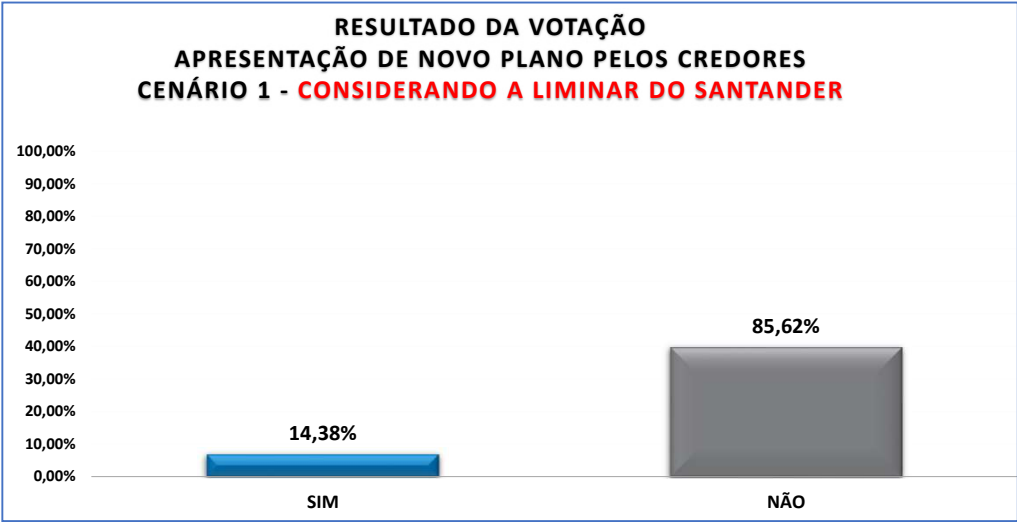
CREDORES QUE VOTARAM CONTRA
CLASSE II

CREDORES	VALOR
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE	R\$ 488.715,34
TOTAL: 1 CREDOR	R\$ 488.715,34

CLASSE III

CREDORES	VALOR
BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 34.985,60
ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 17.103,67
TOTAL: 2 CREDORES	R\$ 52.089,27

AGC GRUPO CAMPO BELO RESORT
VOTAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO PELOS CREDORES



	VALOR				
	SIM	%	NÃO	%	ABSTENÇÃO
CLASSE II	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.074.254,55	100,00%	R\$ 0,00
CLASSE III	R\$ 410.761,15	52,57%	R\$ 370.559,38	47,43%	R\$ 3.300.177,85
TOTAL	R\$ 410.761,15	14,38%	R\$ 2.444.813,93	85,62%	R\$ 3.300.177,85

RESULTADO	
SIM	14,38%
NÃO	85,62%

APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO REPROVADA

	CREDORES PRESENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VOTAÇÃO	
			SIM	NÃO
CLASSE II	2	R\$ 2.074.254,55	0,00%	100,00%
CLASSE III	4	R\$ 781.320,53	52,57%	47,43%
TOTAL	6	R\$ 2.855.575,08		

**AGC GRUPO CAMPO BELO RESORT
 REALIZADA EM 07/03/2023**
VOTAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE NOVO PRJ PELOS CREDORES
RESUMO DA VOTAÇÃO POR CREDOR
CENÁRIO 1 - CONSIDERANDO A LIMINAR DO SANTANDER
CREDOR QUE SE ABSTEVE

CLASSE II		CLASSE III	
CREDOR	VALOR	CREDOR	VALOR
TOTAL: 0	R\$ 0,00	BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 3.300.177,85
		TOTAL: 1 CREDOR	R\$ 3.300.177,85

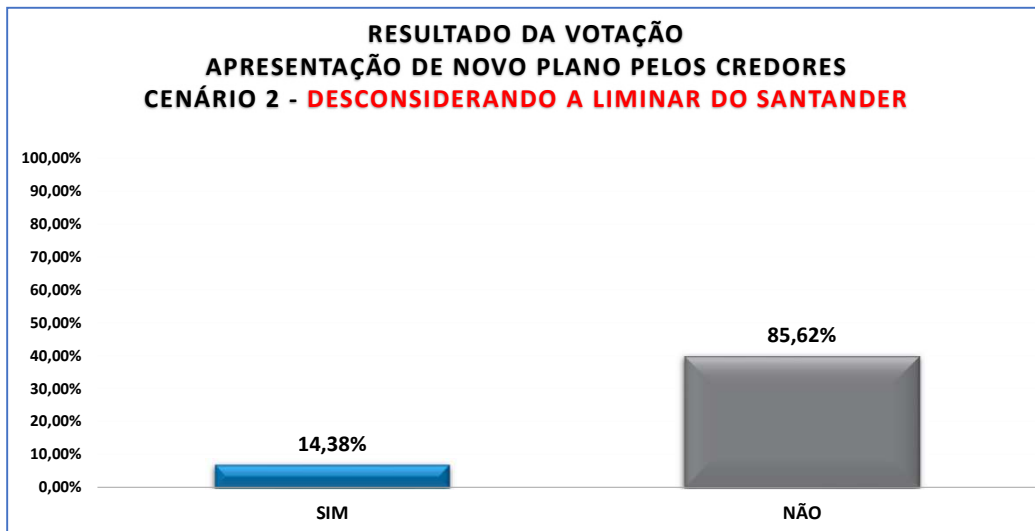
CREDORES QUE VOTARAM A FAVOR

CLASSE II		CLASSE III	
CREDORES	VALOR	CREDORES	VALOR
TOTAL: 0	R\$ 0,00	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 393.657,48
		ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 17.103,67
		TOTAL: 2 CREDORES	R\$ 410.761,15

CREDORES QUE VOTARAM CONTRA

CLASSE II		CLASSE III	
CREDORES	VALOR	CREDORES	VALOR
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE	R\$ 488.715,34	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 370.559,38
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.585.539,21	TOTAL: 1 CREDOR	370.559,38
TOTAL: 2 CREDORES	R\$ 2.074.254,55		

AGC GRUPO CAMPO BELO RESORT
VOTAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO PELOS CREDORES



	VALOR				
	SIM	%	NÃO	%	ABSTENÇÃO
CLASSE II	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.074.254,55	100,00%	R\$ 0,00
CLASSE III	R\$ 410.761,15	52,57%	R\$ 370.559,38	47,43%	R\$ 34.985,60
TOTAL	R\$ 410.761,15	14,38%	R\$ 2.444.813,93	85,62%	R\$ 34.985,60

RESULTADO	
SIM	14,38%
NÃO	85,62%

APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO REPROVADA

	CREDORES PRESENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VOTAÇÃO	
			SIM	NÃO
CLASSE II	2	R\$ 2.074.254,55	0,00%	100,00%
CLASSE III	4	R\$ 781.320,53	52,57%	47,43%
TOTAL	6	R\$ 2.855.575,08		

**AGC GRUPO CAMPO BELO RESORT
 REALIZADA EM 07/03/2023**
VOTAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE NOVO PRJ PELOS CREDORES
RESUMO DA VOTAÇÃO POR CREDOR
CENÁRIO 2 - DESCONSIDERANDO A LIMINAR DO SANTANDER
CREDOR QUE SE ABSTEVE
CLASSE II

CREDOR	VALOR
TOTAL: 0	R\$ 0,00

CLASSE III

CREDOR	VALOR
BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 34.985,60
TOTAL: 1 CREDOR	R\$ 34.985,60

CREDORES QUE VOTARAM A FAVOR
CLASSE II

CREDORES	VALOR
TOTAL: 0	R\$ 0,00

CLASSE III

CREDORES	VALOR
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 393.657,48
ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 17.103,67
TOTAL: 2 CREDORES	R\$ 410.761,15

CREDORES QUE VOTARAM CONTRA
CLASSE II

CREDORES	VALOR
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE	R\$ 488.715,34
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.585.539,21
TOTAL: 2 CREDORES	R\$ 2.074.254,55

CLASSE III

CREDORES	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 370.559,38
TOTAL: 1 CREDOR	370.559,38